



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2.165/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

“Institui o Programa Caminhos da Universidade, regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 12.816/2013 e arts. 4º e 5º da Resolução FNDE nº 45 de 20/11/2013, sobre a utilização dos veículos adquiridos através do Programa Caminho da Escola por estudantes do ensino superior e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso III e XIX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a necessidade de regulamentação das disposições inseridas no art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 12.816/2013 e arts. 4º e 5º da Resolução nº 45, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 20 de novembro de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transporte aos estudantes do ensino superior do Município.

CONSIDERANDO que a disponibilização dos ônibus adquiridos através do Programa Caminho da Escola, do Governo Federal, não trará prejuízos para o transporte escolar dos estudantes da zona rural e da educação básica do Município.

CONSIDERANDO a conveniência na instituição do Programa Caminhos da Universidade, com o objetivo de transportar os estudantes residentes no Município para as instituições de ensino superior público e/ou usuários do ProUni – Programa Universidade para Todos, localizadas em outras cidades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Caminhos da Universidade, desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, com o objetivo de garantir aos estudantes do ensino superior, residentes no Município de Palmeira dos Índios, o transporte gratuito até as instituições de ensino superior nas quais estão matriculados e localizadas em outros municípios do estado de Alagoas.

Art. 2º - Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal a utilização dos ônibus adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola, do Governo Federal, para garantir o transporte universitário aos estudantes regularmente matriculados em curso superior de instituições públicas e/ou usuários do ProUni – Programa Universidade para Todos, localizadas em outros municípios.

Parágrafo primeiro - Os benefícios constantes neste Decreto somente serão concedidos aos estudantes que frequentam cursos universitários que não são promovidos por instituições educacionais localizadas no Município de Palmeira dos Índios.

Art. 3º - Os estudantes interessados em se beneficiar do transporte universitário gratuito deverão comparecer à sede da Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Juventude, para realizar o cadastro e apresentar **cópias** dos seguintes documentos:

I. Anualmente e para o primeiro cadastro:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência datado de até três meses anterior à data do cadastro;
- d) Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior;
- e) Comprovante de usuário do ProUni;
- f) 02 fotos 3x4;
- g) Título de eleitor, para maiores de 18 anos e
- h) Formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude devidamente preenchido.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, determinará a quantidade de vagas disponíveis e atestará a autenticidade da cópia dos documentos apresentados.

§ 2º - A não apresentação ou falta de qualquer dos documentos citados no inciso I, implicará na imediata suspensão do transporte ao estudante.

§ 3º - O estudante suspenso terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua situação, sob pena de ter seu benefício cancelado, abrindo-se vaga para o interessado seguinte.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, caso julgue necessário, poderá requisitar ao estudante cadastrado outros documentos ou documentos complementares não previstos neste Decreto.

§ 5º - Serão excluídos da lista de beneficiários os estudantes que se desligarem do curso superior informado no cadastro, omitirem, falsificarem ou prestarem informações inverídicas.

§ 6º - O estudante que se enquadrar dentre uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, não poderá realizar novo cadastro no mesmo semestre em que for penalizado, podendo se inscrever nos semestres seguintes.

Art. 4º - Os estudantes beneficiados serão identificados por meio de documento com foto, não oficial, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 5º - O transporte será feito por meio de ônibus adquiridos pelo Programa Caminho da Escola ou, na ausência destes, por outros veículos próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene compatível com o número de estudantes e que atendam a legislação brasileira de trânsito.

§1º - As rotas e o itinerário do transporte universitário serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude em atenção as diretrizes traçadas pelo Setor de Transporte, sendo que a distância máxima entre a instituição de ensino e o Município de Palmeira dos Índios não poderá ser superior à 200Km.

§ 2º - Após a utilização dos ônibus para o transporte universitário estes ficarão à disposição do transporte dos estudantes da rede básica de ensino e dos estudantes da zona rural.

§ 3º - O transporte universitário destinado a atender aos alunos de ensino superior, será concedido em atenção às possibilidades econômicas e financeiras do Município de Palmeira dos Índios/AL;

§ 4º - O benefício previsto neste Decreto não será concedido a estudantes do ensino



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



médio, cursinhos pré-vestibulares ou preparatórios para concursos públicos, curso de complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado, doutorado ou profissionalizante;

§ 5º - Não farão jus aos benefícios deste Decreto os estudantes matriculados em curso superior particular ou que recebam, de qualquer outro órgão ou entidade, ajuda de custo parcial ou integral para custeio de transporte escolar.

§ 6º - Os benefícios de que trata este Decreto não serão concedidos nos períodos de recesso escolar.

Art. 6º - O Município, em contrapartida, poderá solicitar a participação voluntária dos estudantes beneficiados, em suas respectivas áreas, em atividades desenvolvidas nas repartições públicas municipais, durante 200 horas por semestre.

Art. 7º - Os veículos de que trata este Decreto não poderão ser utilizados para fins diversos do previsto na legislação que trata sobre o Programa Caminho da Escola ou da prevista neste Decreto.

Parágrafo único: É vedado o transporte de passageiros que não sejam beneficiários desse serviço ou não portem autorização municipal para serem transportados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 17 de janeiro de 2023.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio